



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220412

Aos Dezenove dias do mês de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois, o Município de MÃE DO RIO PARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n.º 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00017-SRP/PMMR**, **RESOLVE** registrar os preços para futuro e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÊRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÊRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.

Empresa: A R DO NASCIMENTO TORRES COMÉRCIO-ME; C.N.P.J. nº 10.256.243/0001-49, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 591-Centro, Centro, Mãe do Rio PA, (91) 3444-1256, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA ROSILENE DO NASCIMENTO TORRES, C.P.F. nº 008.474.252-66, R.G. nº 2631636 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	108.00	2.180,000	235.440,00
00002	PNEU 225/75 R 17.5 RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	36.00	1.480,000	53.280,00
00003	PNEU 9.00-20 RADIAL COMUM - Marca.: ANTEO	UNIDADE	112.00	2.650,000	296.800,00
00004	CAMARA DE AR P/ PNEU 275/80 R22.5 RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	20.00	151,000	3.020,00
00005	CAMARA DE AR P/ PNEU 225/75 R RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	20.00	182,000	3.640,00
00006	CAMARA DE AR P/ PNEU 9.00-20 RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	25.00	151,000	3.775,00
00007	PROTETOR DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00008	PROTETOR DE PNEU 225/75 R17.5 RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
00009	PROTETOR DE PNEU 900-20 RADIAL - Marca.: SNB	UNIDADE	25.00	99,000	2.475,00
00010	PNEU 225/75 ARO 16 - Marca.: WILDPEAK	UNIDADE	48.00	600,000	28.800,00
00011	PNEU 215/75 ARO 16 - Marca.: ROADKING	UNIDADE	12.00	648,000	7.776,00
00012	PNEU 255/70 ARO 16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	32.00	951,000	30.432,00
00013	PNEU 205/60 ARO 15 - Marca.: APTANY	UNIDADE	16.00	529,000	8.464,00
00014	PNEU 175/65 ARO 14 - Marca.: DUNLOP PNEU 175/65 ARO 14 82T	UNIDADE	166.00	571,000	94.786,00
00015	PNEU 175/70 ARO 13 - Marca.: SAILUM	UNIDADE	8.00	360,000	2.880,00
00016	PNEU 175/70 ARO 14 - Marca.: DUNLOP PNEU 175/70 ARO 14 84T	UNIDADE	63.00	421,000	26.523,00
00017	PNEU 110/90 ARO 18 - Marca.: DALAMA	UNIDADE	6.00	981,000	5.886,00
00018	PNEU 110/90 ARO 17 - Marca.: DALAMA	UNIDADE	16.00	399,000	6.384,00
00019	PNEU 185/60-R15 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	15.00	487,000	7.305,00
00021	PNEU 90/90 ARO 19 - Marca.: DALAMA	UNIDADE	16.00	587,000	9.392,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00022	PNEU 80/100 ARO 18 - Marca.: DALAMA	UNIDADE	6.00	791,000	4.746,00
00023	PNEU 205/75 ARO 16 - Marca.: SWD	UNIDADE	24.00	732,000	17.568,00
00024	PNEUS 195/55-R16 87H - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	24.00	522,000	12.528,00
00025	PNEUS 185/55-R16 83V - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	24.00	499,000	11.976,00
00026	PNEU 1400-24 - Marca.: BRP	UNIDADE	48.00	4.089,000	196.272,00
00027	PNEU 19.5L-24 - Marca.: RDG	UNIDADE	32.00	4.847,000	155.104,00
00028	pneu 17.5.25 - Marca.: BRP	UNIDADE	30.00	5.225,000	156.750,00
00029	PNEU 18.4-30 - Marca.: ADDO	UNIDADE	36.00	5.140,000	185.040,00
00030	PNEU 14.9-28 - Marca.: PETLAS	UNIDADE	30.00	3.403,000	102.090,00
00031	PNEU 12.16-5 - Marca.: LOADMAX	UNIDADE	32.00	1.449,000	46.368,00
00032	PNEU 295/80 R 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	60.00	2.435,000	146.100,00
00033	PNEU 215/75 R 17,5 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	35.00	916,000	32.060,00
	PNEU 215/75 R 17,5				
00034	PNEU 1000X20 - Marca.: ANTEO	UNIDADE	30.00	2.279,000	68.370,00
	PNEU 1000X20				
00035	PNEU 7.50-16LT CL 830 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	25.00	911,000	22.775,00
00036	PNEU 12.4-24 - Marca.: ADDO	UNIDADE	28.00	2.350,000	65.800,00
00037	PNEU 245/70-R16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	4.00	845,000	3.380,00
00038	PNEU 265/65R 16 - Marca.: ADERENZA	UNIDADE	4.00	1.250,000	5.000,00
00039	PNEU 14.9-24 R2 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	7.00	3.955,000	27.685,00
00040	PNEUS 23.1-26 R2 - Marca.: SPPEEMAX	UNIDADE	2.00	14.999,000	29.998,00
00041	PNEUS 120/80-18 62s - Marca.: MAGGION	UNIDADE	6.00	411,000	2.466,00
00042	PNEUS 90/90-21 34s - Marca.: APTANY	UNIDADE	6.00	427,000	2.562,00
00043	PNEUS 90/90 R 18 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	12.00	379,000	4.548,00
00044	PNEUS 2.75-18 42P - Marca.: TIGER	UNIDADE	12.00	240,000	2.880,00
00045	PNEUS 60/100 R17 33i - Marca.: LION	UNIDADE	4.00	248,000	992,00
00046	PNEUS 80/100 R14 49i - Marca.: MATIX	UNIDADE	4.00	298,000	1.192,00
00047	PNEUS 265/65 R17 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	12.00	919,000	11.028,00
00048	CAMARA DE AR ARO 24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	10.00	187,000	1.870,00
00049	CAMARA DE AR ARO 16 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	20.00	94,000	1.880,00
00050	PNEU 750X16 - Marca.: CINBORG	UNIDADE	10.00	887,000	8.870,00
00051	CAMARA DE AR 18X1.60 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	2.00	100,000	200,00
00052	CAMARA DE AR 18X1.85 - Marca.: TORTUGA	PEÇA	2.00	132,000	264,00
00053	PNEU 18X1.60 - Marca.: CINBORG	UNIDADE	4.00	135,000	540,00
00054	PNEU 18X1.85 - Marca.: CINBORG	UNIDADE	4.00	159,000	636,00
00055	CAMARA DE AR 18.4.30 TRATOR - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	10.00	411,000	4.110,00
00056	CÂMARA DE AR 14. 9-24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	312,000	1.872,00
				VALOR TOTAL R\$	2.169.278,00

Empresa: VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 21.543.743/0001-88, estabelecida à RUA JADER DIAS, QUADRA 212 LOTE 32,04, CIDADE NOVA, Ananindeua PA, (091) 93235-6605, representada neste ato pelo Sr(a). CARLU MIRANDA DE SOUZA, C.P.F. nº 379.234.122-00, R.G. nº 38.910.322-6 IIRGD SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	PNEU 215/75 ARO 17 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	24.00	948,000	22.752,00
				VALOR TOTAL R\$	22.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de



atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2022-00017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;



- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-00017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 19 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

A R DO NASCIMENTO TORRES COMÉRCIO-ME
C.N.P.J. nº 10.256.243/0001-49
CONTRATADO

VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA
C.N.P.J. nº 21.543.743/0001-88
CONTRATADO